



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA

1ª Sessão Ordinária - 19/02/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal que adote com urgência, as providências administrativas, técnicas e legais cabíveis para adequação da legislação municipal, dos atos administrativos e da gestão de pessoal à Lei Federal nº 15.250, de 3 de novembro de 2025, que dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Apresento a V. Exa., nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, a presente Indicação, sugerindo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que adote, com urgência, as providências administrativas, técnicas e legais cabíveis para adequação da legislação municipal, dos atos administrativos e da gestão de pessoal à Lei Federal nº 15.250, de 3 de novembro de 2025, que dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância, especialmente quanto aos pontos a seguir elencados. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Remuneração/Vencimentos/Salários/Subsídios

I – DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL E RECONHECIMENTO COMO PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Que seja realizada análise técnica do enquadramento funcional dos servidores municipais que atuam como condutores de ambulância, a fim de:

1.1 reconhecer formalmente esses profissionais como trabalhadores da área da saúde, para os fins exclusivos do art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da Constituição Federal;

1.2 adequar registros funcionais, descrições de cargos, atos administrativos e normas internas;

0037042
09/02/2026 16:36
IND 173/2026
PROT - CMI 569/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

1.3 assegurar a correta aplicação da possibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos, desde que haja compatibilidade de horários e respeito aos períodos mínimos de descanso.

II – DA ADEQUAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÕES DE CARGO

Que sejam revistas e, se necessário, atualizadas as descrições de cargos e funções, de modo a refletir as atribuições específicas previstas no art. 2º da Lei nº 15.250/2025, incluindo, entre outras:

2.1 condução segura de veículos de transporte de pacientes, resgate e suporte à vida;

2.2 apoio à equipe de saúde em gestos básicos de suporte à vida e transporte de vítimas;

2.3 observância dos protocolos do Ministério da Saúde, normas éticas e dever de sigilo;

2.4 conhecimento da malha viária local e integração com a central de regulação médica;

2.5 zelo pela segurança, conforto e estabilidade clínica do paciente durante o transporte.

III – DOS REQUISITOS LEGAIS, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO CONTINUADO

Que o Município avalie e adeque seus procedimentos administrativos para assegurar que os condutores de ambulância:

3.1 atendam aos requisitos mínimos legais, especialmente maioria, habilitação específica e capacitação exigida pela legislação de trânsito;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

3.2 participem de treinamentos e reciclagens periódicas, conforme previsto na Lei nº 15.250/2025 e no Código de Trânsito Brasileiro;

3.3 tenham tais exigências formalmente previstas nos regulamentos internos e processos de gestão de pessoal.

IV – DO CADASTRAMENTO EM SISTEMAS OFICIAIS DE REGISTRO

Que sejam adotadas providências para garantir o cadastramento obrigatório dos condutores de ambulância nos sistemas oficiais de registro de trabalhadores, conforme o código correspondente à profissão, assegurando:

4.1 padronização administrativa;

4.2 transparência;

4.3 planejamento adequado das políticas públicas de saúde.

V – DA JORNADA DE TRABALHO, COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS E CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO

Que sejam analisadas as normas internas relativas à jornada de trabalho, de forma a:

5.1 assegurar compatibilidade de horários nos casos de acumulação de cargos públicos;

5.2 respeitar os períodos mínimos de descanso, conforme determina a legislação federal;

5.3 preservar a segurança dos profissionais, dos pacientes e da coletividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA:

A Lei Federal nº 15.250/2025 encontra-se em vigor e impõe aos entes federativos o dever de adequação administrativa imediata, especialmente quanto ao enquadramento funcional, atribuições, capacitação, registros oficiais e organização da jornada de trabalho dos condutores de ambulância.

A presente Indicação possui caráter orientador e preventivo, respeitando a competência do Poder Executivo, evitando vício de iniciativa e promovendo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e valorização dos profissionais da saúde.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2026..

DANILO BARNABÉ
Vereador